



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2026

Nº 17

SUMÁRIO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Capa
GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO	0200
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE	0203

ALTERAR

A composição da Comissão de Trabalho Temporária de Multidisciplinar para Implantação do Escritório de Representação Institucional em Brasília, instituída pelo ATO Nº 3653/2025/SEC-RH/ALERO, de 11 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 107, de 11/06/2025, a contar de 26 de janeiro de 2026.

TAQUIGRAFIA

ATO Nº 116/2026/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR:

A servidora **PRISCILA NOGUEIRA MELGAR**, matrícula nº *****7673, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, como Gestora do Contrato nº 54/2025, Processo SEI nº 100.029.000213/2025-24, a contar de 23 de janeiro de 2026.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0660673

ATO Nº 117/2026/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º -A da LC nº 1056/2020, Acrescido pela Lei Complementar nº 1.270, de 07 de abril , e considerando o Processo SEI nº 100.021.001395/2024-40, resolve:

Presidente: JEFFERSON WILLIAN BATISTA DA SILVA

Membros: EVERTON JOSE DOS SANTOS FILHO
LUCIMAR CHAVES DE SANTANA
WESLEY NUNES FERREIRA
DIEGO CHAGAS MACHADO

Porto Velho, 26 de janeiro de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0660749

ATO Nº 118/2026/SEC-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GUSTAVO MESSIAS GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, do Gabinete do Deputado Cirone Deiró, a contar de 26 de janeiro de 2026.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0660872

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquhar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.308, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do projeto transformado na Lei Complementar nº 1.308, de 24 de novembro de 2025, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013", na parte referente ao parágrafo 3º do artigo 5º-A.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar nº 1.308, de 24 de novembro de 2025:

.....
Art 5º -A

.....
§ 3º Os auxílios saúde, transporte e alimentação de que trata o inciso V deste artigo serão devidos aos servidores titulares de cargo efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do Iperon, inclusive àqueles cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual, com ou sem ônus para o Instituto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de janeiro de 2026.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

LEI Nº 6.269, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Partes Vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembleia Legislativa do projeto transformado na Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre a não caracterização de Áreas de Preservação Permanente - APPs em determinadas situações envolvendo corpos d'água artificiais e naturais no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências", nas partes referentes ao inciso IV do artigo 1º.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Alex Redano, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 2025:

"Art. 1º

.....
IV - nas faixas marginais de cursos d'água não naturais resultantes de obras de canalização, tubulação ou de incorporação a sistemas produtivos ou de drenagem urbana ou rural; e"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de janeiro de 2026.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

200

LEI Nº 6.325, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre normas complementares ao Programa de Regularização Ambiental no estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no estado de Rondônia, dispondo sobre a redução do percentual de Reserva Legal em imóveis rurais inseridos em áreas de floresta da Amazônia Legal, conforme o art. 12, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CAPÍTULO II DA REDUÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º Fica autorizada a redução do percentual mínimo de Reserva Legal de 80% (oitenta por cento) para até 50% (cinquenta por cento), exclusivamente para fins de recomposição, desde que:

I - o imóvel esteja localizado em área de floresta da Amazônia Legal;

II - o município onde esteja situado o imóvel possua mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área ocupada por unidades de conservação de domínio público ou por terras indígenas homologadas;

III - o proprietário ou possuidor tenha promovido ou se comprometa a promover a recomposição, regeneração natural ou compensação da área de Reserva Legal até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel rural;

IV - o imóvel esteja devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo não se aplica a imóveis que apresentarem conversão de novas áreas ou novos desmatamentos após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DA REDUÇÃO COM FUNDAMENTO EM ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO

Art. 3º Será admitida a redução da Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento) nos imóveis rurais inseridos em áreas de floresta na Amazônia Legal, desde que:

I - o imóvel esteja situado em área classificada como apta à redução, no Zoneamento Socioeconômico e Ecológico - ZSEE do estado de Rondônia;

II - o estado de Rondônia possua mais de 65% (sessenta e cinco por cento) de seu território ocupado por unidades de conservação de domínio público regularizadas e por terras indígenas homologadas;

III - a redução seja autorizada mediante ato do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

IV - o imóvel esteja inscrito e validado no Cadastro Ambiental Rural - CAR; e

V - o proprietário ou possuidor assuma o compromisso de manutenção e proteção da área remanescente de Reserva Legal.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo não se aplica a áreas prioritárias para conservação da

biodiversidade, recursos hídricos, corredores ecológicos, territórios indígenas ou de populações tradicionais, salvo justificativa técnica aprovada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As reduções previstas nesta Lei deverão ser registradas no Cadastro Ambiental Rural e no sistema estadual do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de janeiro de 2026.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

LEI Nº 6.326, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas a disponibilizarem alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, na forma que especifica e dá outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Escolas da Rede de Ensino Públicas e Privadas situadas no Estado de Rondônia a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, observando os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Para poder ter acesso aos alimentos alternativos prescritos no caput desta Lei, as restrições alimentares abrangidas por esta lei deverão ser comprovadas por:

I - nos casos de intolerância ou alergia aos alimentos, por exames médicos e/ou nutricionista que comprovem esta condição de saúde; e

II - nos casos de razões de ordem religiosa, por pedido do pai ou responsável legal atestando esta condição.

Art. 3º As Escolas ora abrangidas por esta Lei terão seu Sistema de Cadastro próprio para anotação das intolerâncias, alergias e restrições, com forma e conteúdo definido pela própria instituição escolar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em ulterior disposição regulamentar, o órgão técnico responsável pela execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de janeiro de 2026.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2025.

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25		
	R\$ 24.583.778,78	R\$ 37.957.765,07	R\$ 26.163.250,33	R\$ 26.630.464,91	R\$ 28.680.762,73	R\$ 27.580.335,27	R\$ 31.849.433,17	R\$ 28.841.888,60	R\$ 30.651.140,56	R\$ 30.319.452,29	R\$ 32.032.543,87	R\$ 54.032.504,39	R\$ 379.323.319,97	R\$ 25.857.816,89
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo														
Vencimentos e Vantagens	R\$ 14.563.828,12	R\$ 15.346.702,94	R\$ 15.704.218,32	R\$ 16.418.377,51	R\$ 16.949.141,13	R\$ 16.923.219,18	R\$ 17.370.229,45	R\$ 17.342.878,62	R\$ 17.520.523,69	R\$ 18.151.166,98	R\$ 19.127.609,34	R\$ 32.727.773,54	R\$ 218.145.748,82	
Obrigações Patronais e Contribuições Previd.	R\$ 2.293.348,62	R\$ 2.382.428,64	R\$ 2.523.322,15	R\$ 2.634.633,07	R\$ 2.684.223,27	R\$ 2.738.203,05	R\$ 2.799.556,59	R\$ 2.827.436,76	R\$ 2.885.252,02	R\$ 2.914.834,44	R\$ 2.943.337,30	R\$ 5.279.650,46	R\$ 34.906.226,37	R\$ 25.590,72
Iperon	R\$ 500.329,69	R\$ 505.441,89	R\$ 510.690,43	R\$ 509.044,00	R\$ 469.412,11	R\$ 444.648,48	R\$ 461.538,42	R\$ 451.215,69	R\$ 451.104,91	R\$ 465.114,37	R\$ 477.095,71	R\$ 952.141,02	R\$ 6.197.776,72	
Outras despesas Variáveis	R\$ 2.200,00		R\$ 6.824,00	R\$ 3.837,50			R\$ 17.532,27			R\$ 7.400,00	R\$ 5.770,83	R\$ 2.090,66	R\$ 1.493,33	R\$ 47.148,59
Despesas de Ex. Anteriores		R\$ 111.260,07												R\$ 111.260,07
Indenizações e restituições trabalhistas	R\$ 657.250,55	R\$ 13.187.817,10	R\$ 766.349,17	R\$ 660.391,20	R\$ 1.364.283,27	R\$ 602.232,24	R\$ 466.901,44	R\$ 548.384,93	R\$ 1.266.236,46	R\$ 683.044,25	R\$ 881.904,17	R\$ 1.227.357,39	R\$ 22.312.152,17	R\$ 25.010.576,41
Ressarcimento e pessoal requisitado	R\$ 191.050,89	R\$ 411.676,30	R\$ 117.250,61	R\$ 398.630,16	R\$ 316.840,86	R\$ 772.523,25	R\$ 895.821,70	R\$ 1.744.733,26	R\$ 1.067.141,72	R\$ 1.559.990,93	R\$ 2.990.108,47	R\$ 10.465.768,15	R\$ 821.649,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas	R\$ 6.434.796,24	R\$ 6.093.884,98	R\$ 6.101.071,40	R\$ 6.147.832,46	R\$ 6.675.974,23	R\$ 6.416.092,90	R\$ 9.822.053,19	R\$ 6.637.052,34	R\$ 6.636.791,66	R\$ 6.893.281,14	R\$ 6.901.417,20	R\$ 10.575.783,06	R\$ 85.336.030,80	
Pensões	R\$ 132.025,56	R\$ 139.098,56	R\$ 278.197,12	R\$ 1.801.208,28										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	R\$ 7.592.138,35	R\$ 19.796.201,00	R\$ 7.114.979,19	R\$ 7.177.707,21	R\$ 8.730.786,68	R\$ 7.483.192,17	R\$ 10.913.615,94	R\$ 7.649.914,83	R\$ 8.357.738,39	R\$ 8.380.903,19	R\$ 9.405.361,96	R\$ 12.743.491,23	R\$ 115.346.030,14	R\$ 25.010.576,41
Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind., Férias Ind. Abono Férias)	R\$ 500.091,56	R\$ 514.498,92	R\$ 247.558,62	R\$ 369.483,55	R\$ 690.529,18	R\$ 464.867,03	R\$ 624.661,31	R\$ 464.477,56	R\$ 454.710,27	R\$ 804.577,80	R\$ 1.622.040,59	R\$ 940.350,78	R\$ 7.697.847,17	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 657.250,55	R\$ 13.187.817,10	R\$ 766.349,17	R\$ 660.391,20	R\$ 1.364.283,27	R\$ 602.232,24	R\$ 466.901,44	R\$ 548.384,93	R\$ 1.266.236,46	R\$ 683.044,25	R\$ 881.904,17	R\$ 1.227.357,39	R\$ 22.312.152,17	R\$ 25.010.576,41
Inativos e Pensionistas - Recursos Vinculados	R\$ 6.434.796,24	R\$ 6.093.884,98	R\$ 6.101.071,40	R\$ 6.147.832,46	R\$ 6.675.974,23	R\$ 6.416.092,90	R\$ 9.822.053,19	R\$ 6.637.052,34	R\$ 6.636.791,66	R\$ 6.893.281,14	R\$ 6.901.417,20	R\$ 10.575.783,06	R\$ 85.336.030,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	R\$ 16.991.640,43	R\$ 18.161.564,07	R\$ 19.048.271,14	R\$ 19.452.757,70	R\$ 19.949.976,05	R\$ 20.097.143,10	R\$ 20.958.817,23	R\$ 21.191.973,77	R\$ 22.293.402,17	R\$ 21.938.549,10	R\$ 22.627.181,91	R\$ 41.289.013,16	R\$ 263.977.289,83	R\$ 847.240,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	R\$ 15.803.769.902,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) (V)	R\$ 3.189.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, art. 166 da CF, par. 16, CF (VI)	R\$ 0,00	-
(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)	R\$ 15.800.580.902,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III.a + III.b)	R\$ 264.824.530,31	1,68
LIMITE MAXIMO VIII (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R\$ 309.691.385,69	1,96
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	R\$ 294.206.816,41	1,86
LIMITE DE ALERTA (X)=(0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	R\$ 278.722.247,12	1,76

FONTE: SIGEF/RO, DIVER PORT , Portal da Transparência do Gov. do Estado de Rondônia, posição em 31/12/2025

NOTAS EXPLICATIVAS :

- Em que pese o Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal, Edição 2023, páginas 512 a 517, considerar as despesas com pagamento de abono pecuniário de férias bem como despesas com rescisão de contrato (férias vencidas e proporcionais, 13º salário proporcional e outras) como despesa bruta de pessoal, o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça - STJ por meio da Súmula 386 é no sentido que tal verba tem caráter indenizatório, razão pela qual, inclusive, não incide encargos previdenciários e tão pouco IRPJ sobre elas. No mesmo sentido, o Parecer Prévio PPL-TCO0049/20 referente ao Processo 00641/20 (Consulta) deste Tribunal de Contas, dessa forma, tais valores foram considerados de caráter indenizatório para fins de apuração do limite de despesas com pessoal.

- Os inativos e pensionistas com recursos vinculados da ALE/RO são custeados pelo IPERON, enquadrando-se no que prevê item 04.01.02.02 do MDF 2024 - 14ª Edição.

- RPNI inscritos em 31/12/2025 no valor de R\$ 25.857.816,89 dos quais R\$ 25.010.576,41 correspondem a despesas com indenizações e restituições trabalhistas.

HENRY WHITMANN GILLBERT DIAS MIRA
Gerente de Contabilidade e Accountability
Contador - CRC RO 004929-0

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral

ALEX MEDONÇA ALVES
Deputado Presidente

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Controlador Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGITIMATIVO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

JANEIRO A DEZEMBRO - 3º QUADRIMESTRE DE 2025

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h) = (f - g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	77.921.839,26	0,72	4.426.341,68	1.250.682,06	3.245.270,20	68.999.544,60	46.274.275,91		22.725.268,69	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.174.814,05	0,00	0,00	0,00		315.550,80	16.859.263,25	1.680.809,63	-	15.178.453,62
Recursos Vinculados a Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.553.936,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.936,00	0,00		1.553.936,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	411.424,37	0,00	0,00	0,00	315.550,80	95.873,57	0,00			95.873,57
Outros Recursos Vinculados	15.209.453,68	0,00	0,00	0,00	0,00	15.209.453,68	1.680.809,63			13.528.644,05
TOTAL (IV) = (I + II)	95.096.653,31	0,72	4.426.341,68	1.250.682,06	3.560.821,00	85.858.807,85	47.955.085,54	-	37.903.722,31	

FONTE: SIGEF; DIVER PORT - 2025.

Nota Explicativa:

1-Ressalta-se que os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações não devem ser registrados como disponibilidade de caixa, pois são valores de terceiros, que não pertencem ao próprio ente, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14º Edição.

HENRY WHITMANN GILLBERT DIAS MIRA

 Gerente de Contabilidade e Accountability
 Contador - CRC RO 004929-0

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral

ALEX MEDONÇA ALVES

Deputado Presidente

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA

Controlador Geral

ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO - 3º QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida (ajustada)		R\$ 15.800.580.902,64

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 264.824.530,31	1,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R\$ 309.691.385,69	1,96%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R\$ 294.206.816,41	1,86%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	R\$ 278.722.247,12	1,76%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	R\$ 47.955.085,54	R\$ 37.903.722,31

FONTE: SIGEF; DIVER PORT - 2025.

HENRY WHITMANN GILLBERT DIAS MIRAGerente de Contabilidade e Accountability- ALE/RO
Contador - CRC RO 004929-0**ALEX MEDONÇA ALVES**

Deputado Presidente - ALE/RO

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário Geral- ALE/RO

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA

Controlador Geral - ALE/RO